

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Prolongamento - R.
2. Junta - R ao PL n° 1119/17
26 / JUN. 2020
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 538/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3011993/2019

São Paulo, 16 de junho de 2020.

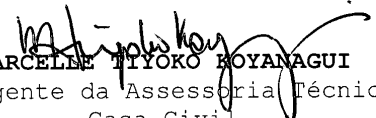
A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1750/2019, referente aos Projetos de lei n°s 380/2019, 574/2019, 590/2019 e 744/2019, que classificam Tarumã, Bernardino de Campos, Porangaba e Itai como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os Pareceres GAMT n°s 001/2020, 019/2020, 033/2020 e 084/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

1119/17 (arg. 172)
↓
junt. ao PL 570/19,
p/ fins de instr.


MARCELLE MIYOKO ROYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1119 de 2017
OBJETO: Classifica Porangaba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

PARECER GAMT Nº 001/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Porangaba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não foi realizada pesquisa de demanda turística, apenas análise do fluxo de alguns empreendimentos turísticos ao longo dos anos. **Não atende ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento, entretanto, não esta claro a existência de atendimento médico emergencial 24 horas no município. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, com 59 (cinquenta e nove) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 198 (cento e noventa e oito) leitos considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 34 (trinta e quatro) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivos dos mesmos impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – O GAMT não localizou informações sobre funcionamento todos os dias da semana do Posto de Informações e o site da prefeitura apresenta apenas uma versão digital de um folder promocional do Roteiro Turístico Rural – Nha Bernarda. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 93,06% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,26% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado recursos como propriedades rurais e Parque Ecológico Visão do Futuro, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4/2017, com análise SWOT e diretrizes, entretanto, o PDT apresenta falhas sendo necessário o aperfeiçoamento, com prognósticos, metas e etc.. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 22/2018, de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, para o GAMT, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante pois as 6 reuniões foram realizadas em pouco mais de 2 meses. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Porangaba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1119/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Márcia Azeredo


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 3011993/2019

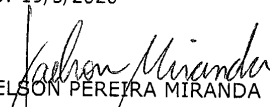
Documento: 0015.006.01.10.004 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Assunto: OFICIO SGP Nº 1750-2019 ENCAMINHA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROJETOS DE LEI NºS 380/2019, 574/2019, 590/2019 E 774/2019, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS CIDADES DE TARUMÃ, BERNARDINO DE CAMPOS, PORANGA E ITAÍ, RESPECTIVAMENTE, COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSES TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.13/14, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 13:12:35

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:36